

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 28/05/2021



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLNº 210  
ASS. TC

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 180/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Rio Preto da Eva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3621-1247

**FAX:** (92) 3621-1216

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.2406

**PROCESSO Nº:** 1336.2016

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita da Rodovia AM 010, km 79, Rio Preto da Eva-AM.

### Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|-------|--------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| P 1   | 02°42'1.14"  | 59°42'29.72"  | P 3   | 02°42'4.68"  | 59°42'25.39"  |
| P 2   | 02°41'59.98" | 59°42'26.69"  | P 4   | 02°42'5.84"  | 59°42'28.42"  |

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação da subestação abaixadora de energia elétrica de 138 kV para 13,8 kV, denominada Subestação Rio Preto da Eva, com potência nominal de 40 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

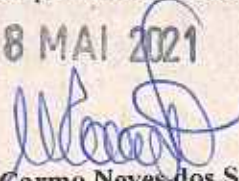
**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 MAI 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 180/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1336.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após obtenção da concessão permissionária.
11. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções até manifestação do IPHAN.
12. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução de terraplenagem.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Manifesto de transporte de resíduos perigosos – MTR e Certificado de destinação final dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento.